



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000  
Fone / Fax: (16) 3665.9500  
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

**“REAJUSTA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.**

**O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica fixado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) o piso salarial dos servidores públicos municipais, conforme o salário mínimo nacional vigente.

**Artigo 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes nos orçamentos vigentes e futuros, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 13 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**  
Prefeito

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.*

  
**Antônio Carlos de Souza**  
Procurador do Município de Altinópolis



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO

A Secretaria de Administração e Finanças solicita a esta Procuradoria Municipal parecer jurídico acerca da aplicação do reajuste do salário mínimo nacional fixado na Medida Provisória n.º 1021/2020 em face das disposições contidas na Lei Complementar n.º 173/2020.

A Lei Complementar n.º 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e estabeleceu, dentre outros dispositivos, proibições específicas para a gestão de pessoal na Administração Pública, a vigorarem durante a ocorrência de calamidade pública, reconhecida pelos Poderes Legislativos dos Entes da Federação Brasileira. Essas proibições têm vigência até 31 de dezembro de 2021.

Prevê o artigo 8º da referida lei:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;*

*III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

*temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;*

*V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

*VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;*

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.*

Como se pode observar pela redação contida no inciso VII do artigo supra mencionado, está proibida a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, medida pelo IPCA, respeitados os reajustes periódicos do salário mínimo, voltados a preservar o poder aquisitivo dos trabalhadores, previsto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal a saber:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*





# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

*IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;*

O salário mínimo é considerado um preceito fundamental, porque está disposto na Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de um direito social fundamental porque encerra prestações que o Estado tem o dever de cumprir, previsto constitucionalmente, para que possibilitem condições dignas de vida a todos os trabalhadores, especialmente aos mais fracos, buscando a igualdade social aos cidadãos, o que gera a estes um amplo exercício de suas liberdades.

Assim, demonstrado que a Lei Complementar n.º 173/2020 não pode impedir o aumento do piso salarial do servidor público para alcançar o valor do salário mínimo nacional, por ser este uma garantia constitucional, deve o Poder Executivo encaminhar projeto de lei para que se faça o reajuste.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Altinópolis, 04 de janeiro de 2021.

  
ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE

Procuradora do Município

  
GABRIEL PEREIRA DE CASTRO

Procurador do Município